



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 2019188/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 136/2019

Processo LC n.º 235 – Homologado em 02/09/2019

Contrato de prestação de serviço de divulgação da 21ª Edição da Oktoberfest que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **RAMOS & PAZINI LTDA** nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,

CONTRATADA: RAMOS & PAZINI LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 10.598.778/0001-06, estabelecida na Rua Octavio Livi, nº 393, Bairro Bela Vista – Loteamento Dorzbacher, Marechal Cândido Rondon – Pr, CEP 85.960-000, telefone para contato: (45) 3254-4085 / (45) 99841-5122, e-mail: promovepropaganda@gmail.com, neste ato representada por sua sócia, Senhora Silmara Denize Pazini, portador da Cédula de Identidade nº 8.513.443-4 e do CPF/MF nº 035.370.629-90, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 656, Apto 11, Centro, Marechal Cândido Rondon – Pr, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 136/2019** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para divulgação da 21ª Edição da Oktoberfest do Município de Pato Bragado - PR, à realizar-se nos dias 11 e 12 de outubro de 2019, conforme condições e quantidades abaixo relacionadas:

ITEM	QTD	MED	DESCRIÇÃO DO ITEM	V.UNIT	TOTAL
1	1	Un	Agenciamento - todas as despesas inerentes ao objeto licitado, incluindo frete, encargos sociais, fiscais, comerciais, administrativos, lucros e quaisquer outras despesas de tributos, impostos e encargos incidentes sobre o objeto, não se admitindo qualquer adicional.	5.100,40	5.100,00
2	65	Un	Veiculação Rádio Atlântida FM - MCR	35,00	2.275,00
3	65	Un	Veiculação Rádio Educadora AM - MCR	38,00	2.470,00
4	70	Un	Veiculação Rádio Difusora AM- MCR	33,82	2.367,40
5	70	Un	Veiculação Rádio Difusora FM - MCR	33,82	2.367,40
6	40	Un	Veiculação Rádio Costa Oeste FM - Santa Helena	55,00	2.200,00
7	1	Un	Veiculação no jornal O Presente, nos dias	900,00	900,00

Silmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente Nº 4653
de 20/09/19 PL
Anexo
Visto

0191A
out
de 19/09/19
Pato Bragado Nº 136/19
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

			01/10/2019, 04/10/2019 e 08/10/2019		
8	1	Un	Veiculação no Jornal Tribuna do Oeste entre os dias 26/09/2019 a 10/10/2019	1.920,00	1.920,00
9	1	Un	Veiculação na Revista Conceito entre os dias 01/10/2019 a 13/10/2019	420,00	420,00
10	1	Un	Divulgação no site aquiagora.net, sendo página inicial//banner flutuante(600X250) Pixels - estilo pop-up, 24 horas durante 20 dias antecedentes a Oktoberfest.	1.200,00	1.200,00
11	1	Un	Divulgação no site marechal news, sendo página inicial//banner flutuante(600X250) Pixels - estilo pop-up, 24 horas durante 20 dias antecedentes a Oktoberfest.	1.100,00	1.100,00
12	1	Un	Divulgação no site Conecta Oeste, sendo página inicial//banner flutuante (1280x448) Pixels - estilo pop-up, 24 horas durante 30 dias antecedentes a Oktoberfest.	1.000,00	1.000,00
13	1	Un	Divulgação no site Marechal On Line, sendo página inicial//banner flutuante (360X500) Pixels - estilo pop-up, 24 horas durante 20 dias antecedentes a Oktoberfest.	900,00	900,00
14	1	Un	Divulgação no site Memoria Rondonense, sendo página inicial//banner flutuante (390X475) Pixels - estilo pop-up, 24 horas durante 07 dias antecedentes a Oktoberfest.	1.225,00	1.225,00
15	1	Un	Divulgação na Revista Eventos de Destaque, sendo 1 página, Divulgação a partir de 14 de setembro de 2019.	580,00	580,00

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 136/2019, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal solicitante.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de R\$ 26.024,80 (vinte e seis mil vinte e quatro reais e oitenta centavos). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos materiais, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretária Municipal solicitante.

- A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, iniciando-se na data de assinatura do mesmo, o qual poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.006 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

13.392.1200.2.029 – Organização das Festividades do Município

3.3.90.39.88 - 2108 – Serviços de Publicidade e Propaganda – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se Ihe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- Uma vez solicitados, os serviços de divulgação deverão ser executados conforme as datas constantes na planilha do termo de Referência.
- Os serviços deverá(ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
- As divulgações objeto desta licitação deverão atender as especificações mínimas exigidas neste Termo de Referência.
- Os materiais a serem divulgados em rádio, jornal e internet serão disponibilizados pelo Município.
- Apresentar somente cotações das divulgações indicadas neste Anexo I, sob pena de desclassificação.
- Os serviços abrangem as ações de publicidade institucional sobre a 21ª Oktoberfest, compreendendo tão somente o agenciamento de mídia junto aos veículos de comunicação com abrangência e audiência no Município de Pato Bragado-PR e Região, conforme interesse da Administração Pública.
- Não serão aceitas várias cotações (opções) de preço para o mesmo item.
- O valor máximo global para aceitação das propostas será o valor **total geral** pré-estabelecido na planilha de preços constante deste Anexo. Os valores unitários deverão respeitar os valores máximos pré-estabelecidos na planilha de preços.
- A apresentação da proposta implica automaticamente no conhecimento pleno e aceitação de todas as condições expressas neste edital.
- O preço oferecido deverá compreender todas as despesas concernentes ao objeto da licitação, incluindo o valor do agenciamento, tributos, etc.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Sumara

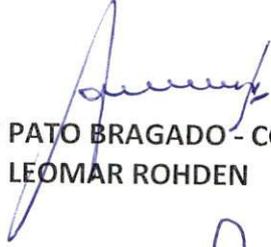


Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, em 02 de Setembro de 2019.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


RAMOS & PAZINI LTDA – CONTRATADA
SILMARA DENIZE PAZINI

Ramos & Pazini Ltda.
CNPJ: 10.598.778/0001-06